

Belo Horizonte, 12 de abril de 2022.

Ofício nº 23/2022/EY

Ao
Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Thiago Carrion
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.
CEP: 70818-900

À
Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura
C/C: ILMO. Sra. Ana Luiza de Aguiar
Secretária de Estado de Minas Gerais de Infraestrutura e Mobilidade e Coordenador
da Câmara Técnica de Infraestrutura
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 7º andar do Edifício Minas - Bairro Serra Verde -
Cidade Administrativa, Belo Horizonte/MG.
CEP: 31630-900

Referência: Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008), previsto nas cláusulas 76 a 78 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

Assunto: Errata sobre a entrega do Relatório de Acompanhamento do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008) - Ciclo 03.

Prezado(a) Senhor(a),

Na data de 30 de dezembro de 2021 protocolamos, no âmbito do processo nº 02001.010081/2020-23, o Relatório de Acompanhamento do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008), através do Ofício nº 72/2021/EY e conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 11646933. Esse relatório é referente aos resultados obtidos pela EY para o Ciclo 03 de auditoria do referido Programa.

Visto que o sumário executivo deste Relatório apresentava inconsistências que foram identificadas pela EY após a sua emissão, solicitamos através do presente ofício que o documento protocolado sob o número SEI 11646933 seja desconsiderado. Em substituição ao referido documento, foi protocolado na data de hoje sob processo nº 02001.010081/2020-23, o Relatório devidamente atualizado que deve ser considerado no âmbito da auditoria do PG008, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 12373839.



Ressaltamos que as inconsistências identificadas no Relatório supracitado foram restritas ao sumário executivo do documento, não tendo impacto nos resultados obtidos pela EY para o Ciclo 03 de auditoria do PG008.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY